LEI Nº 3.823, DE 28 DE MARÇO DE 2016

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO, SUBSÍDIOS OU PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E AGENTES POLÍTICOS DE ANÁPOLIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais ativos, do quadro efetivo e comissionado, e os inativos com paridade, exceto os ocupantes do cargo de magistério público municipal, terão revisão geral da remuneração, subsídios ou proventos, no percentual de 12% (doze por cento), a partir de 1º de março de 2016, diluídos em 05 (cinco) parcelas, a saber:

PARCELA	PERCENTUAL	MÊS
1º	3,0000%	MARÇO
2º	2,9126%	AGOSTO
3º	2,8302%	SETEMBRO
4º	1,8349%	OUTUBRO
5º	0,9009%	DEZEMBRO

Art. 2º. Aos aposentados e pencionistas sem paridade aplica-se o reajuste concedido aos segurados do Regime Geral de Previdência Social através da Portaria Interministerial MPTS/MS nº 01, de 08 de janeiro de 2016.

Art. 3º. SUPRIMIDO.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2016.

Art. 5º. A revisão geral anual, art. 37, X, da Constituição Federal, será concedida com base no índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, com base no acumulado nos 12 meses anteriores à concessão, a todos os agentes políticos no mês de março de cada ano.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 28 de março de 2016

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/013/2016/PREFEITO MUNICIPAL